



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Órgão Contratante: Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP

Processo de Compra nº: 34/2026

Processo SEI nº: 141102.006385/2026-40

Objeto: Internet dedicada

UASG: 389404

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PC 50/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO E EXPO CONECTA LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, Centro, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado(a) por **Haroldo da Silva**, Presidente, nomeado pela Ata da Sessão Plenária nº 1564, de 7 de janeiro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EXPO CONECTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.377.428/0001-70, sediada na Rodovia Raposo Tavares, km 22 – Bloco F – Sala 421, Lageadinho, Cotia, SP - CEP 06.709-015, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mario Alexandre Alencar Loureiro, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa EXPO CONECTA LTDA para prestação de serviços técnicos de internet para XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, conforme detalhado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SVA E SISTEMA COM TECNOLOGIA E INTERNET, e em consonância com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA vinculado à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: A prestação do serviço é restringe-se ao período evento, conforme TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SVA E SISTEMA COM TECNOLOGIA E INTERNET e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 69.997,52 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) a serem pagos em parcela única até a data de 04 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo encaminhada ao e-mail secpresidencia@coreconsp.org.br.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:



5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato, TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SVA E SISTEMA COM TECNOLOGIA E INTERNET e TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

5.1.5. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais; 5.1.6. Decidir sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, observada a legislação aplicável.

5.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações ou fatos supervenientes que possam impactar a execução do objeto contratual.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ele causados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SVA E SISTEMA COM TECNOLOGIA E INTERNET e TERMO DE REFERÊNCIA, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

6.2. Atender às solicitações do CONTRATANTE e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

6.3. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (regularidade fiscal).

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

6.7. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato.

6.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços.

6.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios, direitos e obrigações nela previstos durante a execução deste contrato.



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A parte que infringir qualquer obrigação prevista neste contrato e Termo de Referência arcará com o pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – São Paulo, na seguinte conta orçamentária: 6.3.1.9.01.02.002 - Eventos de Valorização Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO: Incumbe ao CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, 04 de setembro de 2026.

Haroldo da Silva

SIGNED VIA ILOVEPDF
4F04BD6D-79F1-42B8-ABCD-30A87DC93BC1

Mário Alexandre Almeida Loureiro

SIGNED VIA ILOVEPDF
DA0E46C5-BC39-4F8F-9864-C23D4BB25098

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-
2ª REGIÃO - SP
CONTRATANTE**

**EXPOCONECTA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Julia Goggi de Lima

SIGNED VIA ILOVEPDF
4C934FC3-9F67-4DB8-89E3-B487D0529F2A

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08

Júlio César Poloni de Góes

SIGNED VIA ILOVEPDF
FA22F02B-7CDB-4F87-A53D-683874C9796F

Nome: Júlio César Poloni de Góes
CPF: 406.917.758-26

Delano Coimbra

SIGNED VIA ILOVEPDF
985094A0-7F4F-43C7-9DFA-CDCE23D5DB7